



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

PORTARIA Nº 275/2020

Dispõe sobre medidas excepcionais para o funcionamento da 1ª Vara Federal de Florianópolis, de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em razão da classificação como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

As Excelensíssimas Sras. Simone Barbisan Fortes e Janaína Cassol Machado, Juízas Federais Titular e Substituta da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e normativas de gestão administrativa e jurisdicional da unidade,

CONSIDERANDO

1. a recente declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a existência de uma pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), na medida em que o número de casos de Covid-19 (doença provocada pelo coronavírus) aumentou em 13 vezes fora da China, atingindo pelo menos 114 países;

2. o fato de que o novo coronavírus já registra casos de contaminação no Brasil, em fase de crescimento, havendo em Santa Catarina, até do dia 12/03/2019, 73 casos suspeitos (conforme dados da palaforma.saude.gov.br, informados pelo Ministério da Saúde) e dois casos confirmados (conforme noticiado pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina);

3. a circunstância de que, de acordo com as autoridades sanitárias, conforme já verificado em países como a Itália e Irã, a partir dos primeiros casos confirmados existe projeção de crescimento rápido e exponencial das contaminações;

4. o fato de que o novo vírus mostra-se particularmente letal para populações mais vulneráveis, como idosos e pessoas com baixa imunidade;

5. a alta probabilidade de que, com o crescimento do número de casos e particularmente daqueles graves, façam-se necessárias intervenções de emergência e tratamento intensivo no âmbito do sistema de saúde (público e privado) em volume potencialmente incompatível com a capacidade de atendimento em CTIs e UTIs, especialmente as disponíveis no SUS;

6. que foi recentemente estabelecido protocolo pelo TRF da 4ª Região, adotada pela Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, prevendo diversas providências para lidar com a situação;

7. a circunstância de que nesta Vara Federal Criminal, no desenvolver rotineiro de suas atribuições, verifica-se grande circulação e contato de pessoas, muitas vezes em grandes grupos reunidos em pequenos ambientes (audiências) - situações que podem colaborar para a disseminação do vírus;

8. a necessidade de manutenção dos serviços jurisdicionais sem prejuízo da preservação da saúde de jurisdicionados, magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados, defensores públicos e representantes do Ministério Público Federal, bem como dos funcionários de órgãos públicos conveniados que colaboram no desenvolvimento dos serviços jurisdicionais desta unidade;

9. o reconhecimento de que cabe às instituições públicas colaborar para que haja contenção na velocidade e expansão da pandemia, assumindo a responsabilidade pelo cuidado com seu público interno e externo;

RESOLVEM:**I - DISPENSA DE COMPARECIMENTO DE RÉUS**

1. Ficam dispensados do comparecimento pessoal periódico na 1ª Vara Criminal, nos meses de março e abril, os acusados/investigados que assim se obrigaram por força de suspensão condicional do processo ou enquanto medida cautelar alternativa à prisão.

1.1. Cabe à Secretaria da Vara diligenciar para comunicar tal dispensa aos acusados/investigados, do modo mais expedito, certificando-o nos autos.

II - SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

2. Fica suspensa a realização de atos de audiência que não tenham caráter de necessidade e/ou urgência.

2.1. A avaliação acerca da necessidade ou urgência na realização de audiências fica a cargo da magistrada condutora do feito, individualmente.

2.2. Cabe à Secretaria da Vara diligenciar no cancelamento dos atos já aprazados, comunicando as partes.

2.3. Durante o período em que adotada a medida, fica excepcionalmente autorizado que, no curso dos processos em andamento, em sendo o caso de cabimento de transação penal, suspensão do processo ou acordo de não persecução penal (neste caso com denúncia já recebida), o Ministério Público Federal ofereça a proposta nos autos, por escrito, sendo a parte *ex adversa* instada a responder, igualmente por escrito, procedendo-se à eventual negociação e homologação judicial independentemente de realização de audiência.

III - SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS COM TEMAS AMBIENTAIS

3. Fica suspensa a realização de palestras com temas ambientais, ligadas à competência da unidade para processamento dos crimes ambientais.

3.1. Em consequência, ficam dispensados do cumprimento dessa condição (comparecimento às palestras), enquanto perdurar a medida, os autores de fatos/acusados a ela obrigados no âmbito de acordos de transação ou suspensão condicional do processo.

3.2. Cabe à Secretaria da Vara diligenciar para comunicar tal dispensa aos autores de fatos/acusados do modo mais expedito, certificando-a nos autos.

IV - TELETRABALHO

4. Devem ser adotadas medidas de estímulo ao teletrabalho na unidade.

4.1. Os servidores que estiverem em teletrabalho desempenharão suas atribuições durante a jornada normal de trabalho, devendo estar disponíveis/acessíveis à Supervisão e Chefia, durante a mesma, seja para deliberações laborativas rotineiras, seja para situações emergenciais (em que poderão ser requisitados a comparecimento presencial, na sede da Justiça Federal de Santa Catarina).

4.2. Para o atendimento ao público, será organizado sistema de rodízio entre os servidores, dispensados, por ora, aqueles que trabalham em apoio ao gabinete das Juízas.

V - REVISIBILIDADE, TEMPORALIDADE E MEDIDAS ADICIONAIS

5. As medidas aqui adotadas são temporárias, podendo ser revistas, canceladas, adaptadas ou ampliadas a qualquer tempo, na medida de sua necessidade, utilidade, eficácia e pertinência.

5.1. Novas medidas podem ser adicionadas, dependendo dos cenários futuros.

VI - VIGÊNCIA

6. Esta Portaria entra em vigor em 13 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Barbisan Fortes, JUÍZA FEDERAL**, em 13/03/2020, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Cassol Machado, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**, em 13/03/2020, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5071149** e o código CRC **9C865AB9**.